



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 03 DE JUNHO DE 2025 - NÚMERO 087

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Outros	Pág. 001
Parecer	Pág. 005
Portaria	Pág. 007

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-06-03T13:07:49-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B88**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025****SOLICITANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA EPP****A) Das razões do solicitante:**

Trata-se de pedido de esclarecimentos feito pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA EPP** com relação ao **item 3.7** do edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, que tem como objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de material permanente, para atender as necessidades do Município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.”**.

Em resumo, a empresa solicitante informa que o prazo descrito no **item 3.7** do edital para a entrega dos produtos após a ordem de serviços **(5 dias)** é muito curto, apresentando as suas razões e requerendo ainda a modificação do edital para fazer constar no aludido item o prazo de pelo menos **30 (Trinta)** dias, com possibilidade ainda de prorrogação, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo (caso fortuito ou força maior) à Empresa Contratada/Detentora.

B) Do mérito:

A licitação tem por objetivo a contratação, pelo Poder Público, de um particular para o fornecimento de um determinado bem ou prestação de um serviço necessário à Administração Pública. A legislação, portanto, impõe uma série de cautelas ao órgão licitante que devem ser observadas desde a fase preparatória da licitação até o final do contrato resultante da disputa.

Essas normas passam por estudos prévios, termos de referência, escolha da modalidade e tipo de licitação, critérios de julgamento, características e condições da empresa a ser contratada, suas qualificações econômicas, jurídicas e técnicas, enfim, uma quantidade significativa de exigências que têm por objetivo conferir maior segurança para a contratação.

A participação no Pregão Eletrônico é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vinculam, gera compromissos com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B88**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

os concidadãos e com a Administração Pública. Assim, a conduta do Pregoeiro, além de observar todos os dispositivos previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o pregão eletrônico, procura não incorrer em excesso de formalismos.

Faz-se necessário destacar que todos os julgados e decisões deste pregoeiro encontram-se amparados nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos.

Aponta a empresa solicitante a suposta exigência excessiva feita no edital com relação ao prazo de entrega dos produtos ora licitados, afirmando que o prazo descrito no edital é exíguo para esta entrega; pois, caso se sagre vencedora, seria inexecutável para a empresa, haja visto se localizar na região sul do país, muito distante desta cidade de Francisco Santos/Pi, portanto alegando prejuízo à competitividade da licitação.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital é dever supremo da Administração Pública, como também do licitante que participa. A regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 5º da Lei 14.133/2021, elencadas abaixo

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital, ao estabelecer o prazo de entrega de **05 (Cinco) dias**, não ofende veementemente o disposto na CF, uma vez que a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim ao interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal afastar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a **ISONOMIA, COMPETITIVIDADE, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA**.

Posto isso, é possível justificar o prazo de 5 (cinco) dias diante da grande necessidade da obtenção de Material Permanente (mobiliário de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B88**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

escritório e escolar em geral, refrigerações, eletroeletrônicos e utensílios domésticos), uma vez que é imprescindível a aquisição para suprir às necessidades dos setores administrativos, das secretarias e Departamentos da Prefeitura, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de materiais para organização dos espaços visando o desenvolvimento das atividades. Portanto, a disponibilidade destes materiais permanentes garante que serviços não sejam interrompidos por problemas estruturais, evitando a paralisação de escolas, postos de saúde ou unidades administrativas, e garantindo segurança e conforto para servidores públicos e cidadãos, o que envolve o fornecimento em exíguo prazo.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender ao interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, inclusive do próprio Tribunal de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso)”.

Diante do exposto, verifica-se que o Edital do PE n° 028/2025 observou os termos da legislação e jurisprudência vigentes, motivo pelo qual não há qualquer ilegalidade nas cláusulas em comento.

Desta feita, restando evidenciado que os atos de gestão desta Administração Pública Municipal demonstram o zelo no trato com a coisa

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B88**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

pública e a busca incessante por melhores práticas administrativas, com vistas a elevar o padrão de qualidade e transparência das ações desempenhadas, não existindo qualquer irregularidade capaz de macular o presente certame.

C) DECISÃO

Ante o acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitações, através de seu Pregoeiro, aqui presta todos os esclarecimentos solicitados e necessários a sanar quaisquer dúvidas da empresa e:

- a) **NEGA-SE** o pedido de dilação de prazo para a entrega dos produtos objetos do presente certame apresentado pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA EPP**, uma vez que não resta qualquer irregularidade/ilegalidade no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes e suficientes para que haja qualquer retificação, supressão, inclusão ou alteração no edital.

Francisco Santos-PI, 3 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 03/06/2025 12:51:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratações

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B60**

Fundo Previdenciário do Município de
Francisco Santos-PI

Praça Lício Pereira, 24, centro, CEP: 64.645-000
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.

PARECER Nº. 07/2025**Requerente: Francisco Marques de Sales Neto****Assunto: Aposentadoria por Invalidez****Processo: 02/2025**

O **Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV**, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo:

O servidor público, **FRANCISCO MARQUES DE SALES NETO**, RG nº. 643094 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 028.556.373-41, titular do cargo de **vigia**, lotado na Secretaria de Educação de Francisco Santos – Piauí, matrícula nº 369, foi acometido por **Gonartrose primária do joelho** (CID M 17.0) e **Condromalácia patelar** (CID M 22.4). Constatado por perícia médica a impossibilidade de reabilitação do servidor, foi requerida sua **Aposentadoria por Invalidez** através do processo nº. 02/2025, em 05/02/2025.

Aposentadoria por Invalidez será devida ao servidor que, estando ou não, em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

A Lei Municipal prevê que essa aposentadoria será concedida após a comprovação da invalidez do(a) segurado(a), mediante perícia realizada por junta médica designada pelo FSANTOS-PREV. Consta nos autos a perícia médica realizada pela junta médica do Fundo Previdenciário que atestou definitivamente a incapacidade laborativa do servidor.

Após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário Francisco Santos – PI sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido do requerente, com fundamento no art. 18, I, b da Lei Municipal nº 297 de 23 de outubro de 2009 c/c art. 40, §1º, I da Constituição da República de 1988 (com a redação anterior a EC nº 103/2019) e no art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012.

Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Francisco Santos-PI, 15 de maio de 2025

Ramon Carlos de Sousa
Gerente do Fundo Previdenciário
FSANTOS – PREV

Ana Carlete da Silva Sousa
Assistente do Fundo de Previdência
FSANTOS – PREV

Izabel Camila Lopes de Abreu Silva
Setor Jurídico/ SERCONPREV
OAB/PI nº 10.368

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B6A**

Fundo Previdenciário do Município de Francisco Santos-PI

Praça Licínio Pereira, 24, centro, CEP: 64.645-000
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.

PARECER DE CONCESSÃO Nº. 008/2025

Requerente: MARIA INEIDE DE SOUSA LIMA
Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Processo: 001/2025

O Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo:

A servidora pública, **MARIA INEIDE DE SOUSA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 327.859.763-04, titular do cargo de Professora, lotada na **Secretaria de Educação de Francisco Santos – Piauí**, matrícula nº.94, requereu em sua aposentadoria através do processo nº 001/2025.

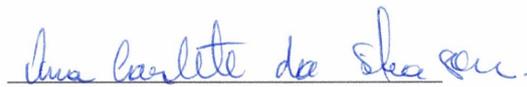
A requerente, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS e Memória de Cálculo em anexo, possui em 30/05/2025, 25 anos, 09 meses e 13 dias de contribuição no magistério, e seus documentos indicam idade de 58 anos, pois nascida em 17/05/1967, requisitos que indicam o preenchimento das condições exigidas na legislação pertinente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário Francisco Santos – PI sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, com fundamento no **art. 23 c/c art. 29 da Lei 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior a E.C 103/2019).**

Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.
Francisco Santos, 30 de maio 2025.


Gerente do Fundo Previdenciário
FSANTOS – PREV


Assistente do Fundo de Previdência
FSANTOS – PREV


Francisco das Chagas Araújo Paz Filho
Assistente Jurídico/SERCONPREV

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B74**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI

Portaria nº 140/2025

Francisco Santos/PI, 02 de JUNHO de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 297 de 23/10/2009, e;

Considerando, o pedido de **Aposentadoria por Invalidez** que originou o Processo Administrativo nº 02/2025 de 05/02/2025, e conforme preceitua art. 18, I, b da Lei Municipal nº 297 de 23 de outubro de 2009 c/c art. 40, §1º, I da Constituição da República de 1988 (com a redação anterior a EC nº 103/2019) e no art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, bem como toda a legislação correlata;

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Francisco Santos-FSANTOS-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, **FRANCISCO MARQUES DE SALES NETO**, RG nº. 643094 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 028.556.373-41, titular do cargo de vigia, matrícula nº 369, **Aposentadoria por Invalidez**, a partir dessa data, na forma discriminada no verso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - Piauí, 02 de JUNHO de 2025.



Jose Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 02 dias do mês de JUNHO de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



Graciene Maria Rodrigues Silva
Chefe de Gabinete

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B74**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

PROCESSO Nº. 02/2025

A.	Vencimento de acordo com art. 47 da Lei Municipal N°. 275/2007, de 18.05.2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do município de Francisco Santos - PI.	R\$	1.518,00
	VALOR NA ATIVIDADE	R\$	1.518,00
	Proporcionalidade: 79,34%	R\$	1.204,38
	VALOR DO BENEFÍCIO (limitado ao salário mínimo)	R\$	1.518,00
Francisco Santos/PI, 02 de JUNHO de 2025.			
 José Edson de Carvalho PREFEITO MUNICIPAL		 Graciene Maria Rodrigues Silv: Chefe de Gabinete do Prefeito CPF: 010.161.573-63 Portaria Nº 006/2025-GP	

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B7E**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI

Portaria nº 141/2025

Francisco Santos/PI, 02 de JUNHO de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 297 de 23/10/2009, e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 001/2025, e conforme preceitua **art. 23 c/c art. 29 da Lei 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior a E.C 103/2019).**

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Francisco Santos- FSANTOS-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal **MARIA INEIDE DE SOUSA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 327.859.763-04, titular do cargo de Professora, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir dessa data, na forma discriminada no verso.

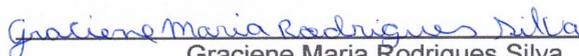
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - Piauí, 02 de JUNHO de 2025.



Jose Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 02 dias do mês de JUNHO de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



Graciene Maria Rodrigues Silva
Chefe de Gabinete

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B7E**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS****PROCESSO Nº. 001/2025**

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 501/2025, de 16 de janeiro 2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino de Francisco Santos – PI.....	R\$	4.867,77
B.	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 35, I da Lei Municipal nº 96 de 05/05/1998 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI.....	R\$	632,81
C.	Regência, nos termos do art. 35, II da Lei Municipal nº 96 de 05/05/1998 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI.....	R\$	350,00
D.	Progressão, nos termos do art. 27 da lei municipal nº 96 de 05/05/1998 que dispõe sobre plano de carreira do magistério público da prefeitura municipal de Francisco Santos.	R\$	243,39
TOTAL A RECEBER		R\$	6.093,97
Francisco Santos/PI, 02 de JUNHO de 2025.			
 José Edson de Carvalho PREFEITO MUNICIPAL		 Graciene Maria Rodrigues Silva Chefe de Gabinete do Prefeito CPF: 010.161.573-63 Portaria Nº 006/2025-GP	